



Governo do Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria de Desenvolvimento Social



### TERMO DE COMPROMISSO Nº 017/2026

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, sediada na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 08º andar, inscrita no CNPJ nº 87.958.633/0001-95, representada neste ato por seu titular, Roberto Fantinel, Secretário de Desenvolvimento Social, CPF nº 011.574.790-73, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, a Organização da Sociedade Civil – OSC, **ASSOCIAÇÃO SOL MAIOR**, sediada em Rua General Câmara, 432, sala 503, Bairro Centro, Município de Porto Alegre/RS, CEP 90010-320, inscrita no CNPJ 05.989.888/0001-50, representada por sua representante legal, Nara Lúcia Dib, portador do CPF nº 465.257.000-78, doravante denominado **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** e a Empresa **GERDAU S.A.**, sediada na Av. Getúlio Vargas, 3200, Bairro Centro, Município de Charqueadas/RS, CEP 96745-000, inscrita no CNPJ 33.611.500/0182-47 e Inscrição Estadual nº 236/0046572, representada por seu representante legal Paulo do Amaral Boneff, CPF nº 839.121.180-00, doravante denominado **EMPRESA PATROCINADORA**, resolvem, com base na Lei Estadual nº 16.423/2025 – Pró-Social/RS, celebrar o presente instrumento mediante as seguintes cláusulas e condições, previamente acordadas e expressamente aceitas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

Este Termo de Compromisso, juntamente ao Plano de Trabalho, Planilha de Memória de Cálculo e demais documentos correlatos, está vinculado ao Processo Administrativo **PROA nº 25/2100-0001901-8**.

A Organização Parceira compromete-se a executar o objeto descrito no Plano de Trabalho, visando à execução do Projeto **Conviver com Arte**, no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação da primeira súmula referente ao projeto no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul – DOE/RS.

#### CLÁUSULA SEGUNDA





Governo do Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria de Desenvolvimento Social



Parágrafo Primeiro: A Organização Parceira é responsável pelos custos da execução do projeto, bem como a contratação da mão de obra especializada e demais encargos trabalhistas.

Parágrafo Segundo: A organização parceira deverá aplicar o recurso financeiro recebido da financiadora, desde o primeiro dia do depósito, na conta aplicação financeira de curto prazo, específica ao projeto, isenta de tarifas, no Banco do Estado do Rio Grande do Sul – Banrisul.

Parágrafo Terceiro: Os pagamentos das despesas estabelecidas no Plano de Trabalho e/ou Planilha Memória de Cálculo deverão ser efetuados por meio eletrônico.

Parágrafo Quarto: Os rendimentos de aplicação financeira e saldos remanescentes poderão ser utilizados na execução do objeto da parceria, desde que previamente solicitados e autorizados pelo Pró-Social, dentro das rubricas aprovadas, podendo deferi-las ou indeferi-las.

Parágrafo quinto: É vedada a utilização de recursos públicos para o pagamento de serviços de captação de recursos, elaboração de projetos, consultorias ou despesas correlatas, quando houver vínculo de relacionamento estratégico entre a empresa patrocinadora e a Organização da Sociedade Civil (OSC). Considera-se relacionamento estratégico aquele formalizado por contrato, convênio ou instrumento equivalente, que envolva apoio financeiro, cessão de bens, infraestrutura, pessoal ou qualquer forma de colaboração contínua e estruturada entre as partes.

Parágrafo sexto: Fica estabelecido que a prestação de serviços por terceiros, no âmbito desta legislação, deverá ocorrer exclusivamente por meio de contratação de Pessoa Jurídica, Microempreendedor Individual (MEI) ou Recibo de Pagamento Autônomo (RPA).

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

A SECRETARIA reserva-se o direito de acompanhar e fiscalizar a execução do projeto, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados em suas diferentes fases, cuidando para





DocuSign Envelope ID: A4F4FAD4-A84A-4A3D-8EE9-C01C934B201E



Governo do Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria de Desenvolvimento Social



que sejam cumpridos os cronogramas e não ocorram situações divergentes do estabelecido no plano de trabalho.

Parágrafo Único. No acompanhamento do cronograma de desenvolvimento do projeto, a Secretaria, poderá, a qualquer momento, solicitar à Organização Parceira e/ou ao Patrocinador, documentos comprobatórios referentes ao projeto que entenda necessários.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

O PATROCINADOR compromete-se a transferir o recurso financeiro em parcela única ou fracionada, conforme consta na Manifestação de Interesse de Patrocínio – MIP, à Organização Parceira, a partir do momento da publicação da súmula deste termo no Diário Oficial do Estado – DOE/RS.

Valor Total do Projeto: R\$ 252.630,00 (duzentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e trinta reais);

Valor Total da Manifestação de Interesse de Patrocínio da Empresa ao Projeto: 252.630,00 (duzentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e trinta reais), em parcela única, na qual o Patrocinador fará jus ao benefício fiscal, permitido nos termos dispostos no art. 7º da Lei Estadual nº 16.423/2025, Pró-Social/RS.

Parágrafo primeiro: Deverá ser recolhido ao Fundo Estadual de Apoio à Inclusão Social – FEAIS, 10% (dez por cento) do valor repassado, não incentivado: R\$ 25.263,00 (vinte e cinco mil, duzentos e sessenta e três reais).

Parágrafo segundo: O Patrocinador ou Organização Parceira deverá encaminhar os comprovantes dos depósitos financeiros à entidade e ao fundo especificado por meio do e-mail [prosocioal@social.rs.gov.br](mailto:prosocioal@social.rs.gov.br) a fim de obter a liberação da Carta de Habilitação de Patrocínio – CHP para compensação do benefício fiscal do ICMS.

Parágrafo terceiro: O Patrocinador se obriga a repassar o valor especificado na cláusula quarta, estando apto a efetuar o depósito, após a publicação da súmula do termo de compromisso no DOE/RS, a fim de não comprometer período fiscal do ano corrente e o cronograma de execução do projeto.





Governo do Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria de Desenvolvimento Social



Parágrafo quarto: Os recursos transferidos pelo Patrocinador deverão atender os requisitos estabelecidos pelo órgão competente da Secretaria da Fazenda, de acordo com a legislação específica, para os efeitos do benefício fiscal de que trata a Lei 16.423/2025;

Parágrafo quinto: Em caso de inadimplência, porventura ocorrida, dentro do período de utilização dos benefícios da Lei 16.423 de 19 de dezembro de 2025 e suas alterações, por parte do Patrocinador, para com o fisco estadual, implicará na imediata suspensão da compensação concedida;

#### **CLÁUSULA QUINTA**

A organização parceira deverá encaminhar no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias a prestação de contas acompanhada de todos os documentos solicitados em instruções normativas expedidas, sendo vedada utilização dos recursos para fins diversos aos estabelecidos no projeto como: pagamento de juros, taxas bancárias, multas ou correção monetária.

Parágrafo primeiro: Não ocorrendo à prestação de contas no prazo estabelecido a organização parceira será colocada no Cadastro Informativo das Pendências perante Órgãos e Entidades da Administração Pública – CADIN/RS, Lei Estadual nº 10.697/1996.

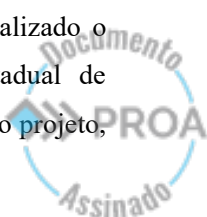
#### **CLÁUSULA SEXTA**

Na hipótese do projeto não apresentar condições satisfatórias, a Secretaria reserva-se o direito de exigir da Organização Parceira que proceda às devidas correções, nos termos em que foi acordado e no prazo que lhe for determinado.

Parágrafo Único: No caso de não ser efetuada a correção exigida pela Secretaria à organização parceira ficará sujeita à Tomada de Contas Especial sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

A Entidade compromete-se a colocar em lugar de destaque, onde está sendo realizado o projeto, Banner exclusivo com o Brasão do Estado do RS, Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, logo do Pró-Social, durante todo o período de vigência do projeto,





DocuSign Envelope ID: A4F4FAD4-A84A-4A3D-8EE9-C01C934B201E



Governo do Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria de Desenvolvimento Social

e quando tratar-se de obras, deverá ser colocada Placa Permanente alusiva na entrega da obra, contendo as informações conforme os parágrafos abaixo.

Parágrafo Primeiro: No Banner ou Placa Alusiva deverá constar a seguinte frase:

"O projeto (preencher o título do projeto, ano e/ou edição) financiado pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul – Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, por meio da compensação fiscal do ICMS, via Pró-Social/RS – Lei Estadual nº 16.423/2025".

Parágrafo Segundo: Deverá ser inserido no banner e na placa alusiva a logomarca e nome da empresa patrocinadora do projeto, como também, em meios de comunicação sociais durante o prazo de vigência deste termo de compromisso.

Parágrafo Terceiro: Deverá ser colocado adesivo da logomarca do Pró-Social nos uniformes, bens e equipamentos adquiridos, por meio do programa.

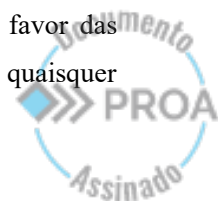
Parágrafo Quarto: Os arquivos editáveis de Banner e Placa Permanente Alusiva deverão ser solicitados via e-mail [prosocial@social.rs.gov.br](mailto:prosocial@social.rs.gov.br), e a arte final deverá ser enviada para este mesmo e-mail, a fim de obter a aprovação, antes da confecção final.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

Eventual tolerância ou omissão, de qualquer dos partícipes, em relação à exigibilidade ou em relação ao exercer prerrogativa de direitos decorrentes deste termo, não implicará em novação ou renúncia, em precedente para novas concessões ou afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

Parágrafo primeiro: O presente termo não caracteriza qualquer associação ou compromisso societário, sendo única e exclusivamente de objetivos comerciais; não estabelecendo qualquer responsabilidade recíproca, subsidiária ou solidária entre as partes, de qualquer natureza, devendo cada qual arcar com seus encargos jurídicos, inclusive aqueles decorrentes de acidente de trabalho.

Parágrafo segundo: Fica, desde já, instituído e aceito o direito de regresso em favor das partes caso sejam demandadas e/ou condenadas, nos termos da lei, à satisfação de quaisquer





Governo do Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria de Desenvolvimento Social



obrigações que à outra competência, inclusive despesas relativas a custas e despesas judiciais, bem como honorários advocatícios.

#### **CLÁUSULA NONA**

As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429/1992) e a Lei n. 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “leis anticorrupção”), ou em quaisquer outras aplicáveis ao país da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

Parágrafo Primeiro: As partes obrigam-se, reciprocamente, a manter absoluto sigilo sobre os termos do presente termo de compromisso, bem como a não utilizar, em proveito próprio ou de terceiros.

Parágrafo Segundo: Para efeitos do presente termo de compromisso, entende-se por informação confidencial, os termos presente neste termo; os segredos de know-how, as documentações, todas e quaisquer informações relacionadas às partes e os valores tratados neste instrumento, todas as informações referentes a cada um dos Partícipes, à sua forma de trabalhar e ao desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo Terceiro: A obrigação de confidencialidade permanece em vigor de forma vitalícia após o término deste termo, independentemente do tempo de vigência e/ou rescisão do instrumento por qualquer motivo, sendo que a ocorrência da infração, a qualquer tempo, ensejará a responsabilidade por perdas e danos decorrentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Em caso de compartilhamento de dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis, as Partes obrigam-se a observar toda a legislação aplicável, em especial a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

Fica eleito o Foro Central de Porto Alegre para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por estarem assim acertados, firmam o presente instrumento.





DocuSign Envelope ID: A4F4FAD4-A84A-4A3D-8EE9-C01C934B201E




Governo do Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria de Desenvolvimento Social



---

**ROBERTO FANTINEL**  
**SECRETÁRIO DE ESTADO**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Documento assinado digitalmente

 **NARA LÚCIA DIB**  
Data: 28/01/2026 11:03:59-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

---

**NARA LÚCIA DIB**  
**REPRESENTANTE LEGAL**  
**ASSOCIAÇÃO SOL MAIOR**

DocuSigned by:

*Paulo Boneff*

1611400DB20E4ED

---

**PAULO DO AMARAL BONEFF**  
**REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**  
**GERDAU S.A.**





**Certificate Of Completion**

Envelope Id: A4F4FAD4-A84A-4A3D-8EE9-C01C934B201E	Status: Completed
Subject: Complete with Docusign: Pró Social - Sol Maior - Termo_de_Compromisso_0172026_assinado.pdf	
Source Envelope:	
Document Pages: 7	Signatures: 1
Certificate Pages: 1	Initials: 0
AutoNav: Enabled	Envelope Originator:
Envelopeld Stamping: Enabled	Thayza Maria de Lima
Time Zone: (UTC-03:00) Brasilia	Av Doutora Ruth Cardoso 8501
	São Paulo, São Paulo São Paulo
	thayza.lima@gerdau.com.br
	IP Address: 187.72.171.22

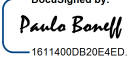
**Record Tracking**

Status: Original	Holder: Thayza Maria de Lima	Location: DocuSign
1/28/2026 11:26:49 AM	thayza.lima@gerdau.com.br	

**Signer Events**

Paulo Boneff  
 paulo.boneff@gerdau.com.br  
 Head of organizational development and social responsibility  
 Gerdau S.A.  
 Security Level: Email, Account Authentication (None)

**Signature**

DocuSigned by:  
  
 1611400DB20E4ED...  
 Signature Adoption: Pre-selected Style  
 Using IP Address: 200.178.5.194

**Timestamp**

Sent: 1/28/2026 11:29:24 AM  
 Resent: 1/30/2026 4:27:27 PM  
 Viewed: 2/2/2026 2:19:20 PM  
 Signed: 2/2/2026 2:19:25 PM

**Electronic Record and Signature Disclosure:**  
 Not Offered via Docusign

In Person Signer Events	Signature	Timestamp
<b>Editor Delivery Events</b>	<b>Status</b>	<b>Timestamp</b>
<b>Agent Delivery Events</b>	<b>Status</b>	<b>Timestamp</b>
<b>Intermediary Delivery Events</b>	<b>Status</b>	<b>Timestamp</b>
<b>Certified Delivery Events</b>	<b>Status</b>	<b>Timestamp</b>
<b>Carbon Copy Events</b>	<b>Status</b>	<b>Timestamp</b>
<b>Witness Events</b>	<b>Signature</b>	<b>Timestamp</b>
<b>Notary Events</b>	<b>Signature</b>	<b>Timestamp</b>
<b>Envelope Summary Events</b>	<b>Status</b>	<b>Timestamps</b>
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	1/28/2026 11:29:24 AM
Certified Delivered	Security Checked	2/2/2026 2:19:20 PM
Signing Complete	Security Checked	2/2/2026 2:19:25 PM
Completed	Security Checked	2/2/2026 2:19:25 PM
<b>Payment Events</b>	<b>Status</b>	<b>Timestamps</b>





25210000019018

**Nome do documento:** Termo de Compromisso 0172026\_Gerdau.pdf

**Documento assinado por**

**Órgão/Grupo/Matrícula**

**Data**

Roberto Fantinel

SEDES / GABIN / 4228880

10/02/2026 11:21:25

